

## Conselho Diretor

---

### VOTO

---

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

---

**Ementa:** Serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado. Revisão da Resolução nº 6, de 2021, que disciplina o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado. Previsão de revisão ordinária. Abertura de consulta pública para recebimento de contribuições quanto ao ato normativo. Decisão pela abertura de tomada de subsídio para aspectos que impactam em questões econômico-financeiras. Procedimentos formais análogos para consulta pública e tomada de subsídio.

## I - RELATÓRIO

1. A Coordenadoria de Energia e Saneamento, unidade da Diretoria de Regulação Econômica da Agepar – CES/DRE, instaurou este protocolo em razão da previsão do art. 23 da Resolução nº 6/2021 – Agepar, o qual prevê o mecanismo de revisão ordinária do texto normativo decorridos seis meses de sua publicação. Após acolher sugestões prévias à alteração do texto, a CES/DRE solicitou a manifestação da Companhia Paranaense de Gás (Compagas) (mov. 2).

2. A Compagas manifestou-se no seguinte sentido: “pede-se especial atenção para a necessidade da Resolução disciplinar a previsão de indenização relativa a eventuais saldos credores ou devedores da Conta Gráfica, porventura existentes ao término da concessão. A inclusão desta previsão permitirá que a Compagas efetue o reconhecimento contábil dos efeitos da conta gráfica regulatória, possibilitando a representação fidedigna das Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme os preceitos trazidos pelo CPC 00 (R2)”. Ainda, reforçou a solicitação de que “sejam avaliados os benefícios que a utilização da projeção do preço do gás adquirido traria para a sustentabilidade do mecanismo da conta gráfica” (mov. 3). Por meio do documento inserido no mov. 6, foram detalhadas as

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

contribuições da Companhia à Resolução nº 6/2021.

**3.** A Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE, em documento elaborado pelo Especialista em Regulação Luciano Ricardo Menegazzo, inseriu a versão preliminar da Nota Técnica nº 3/2021 (mov. 8), a qual desde logo expõe que há dois grupos de análises a serem feitas: o primeiro diretamente vinculado aos assuntos pertinentes à revisão ordinária e o segundo, relativo a assuntos de maior impacto, que mereciam análise após decorridos um ano da resolução e, quanto a esse último aspecto, sugere a realização prévia de tomada de subsídios.

**3.1.** Os temas pertencentes ao primeiro grupo (revisão ordinária da resolução), na forma proposta pela CES/DRE, “não geram impactos econômico-financeiros à Concessionária e usuários, pois restringem-se à aspectos de fiscalização das informações da conta gráfica e harmonizações de termos e definições”, constituindo-se nos seguintes: **(a)** novos documentos comprobatórios: definição do formato de envio das informações e definição do envio periódico de documentos comprobatórios; **(b)** detalhamento de dados e cálculos, por meio do detalhamento de preços e volumes adquiridos para PGU 1 e 2; **(c)** compatibilização de dispositivos: propõe-se melhor definição do período a que se refere o art. 16; **(d)** ajustes de definições: propõe-se ajustes no texto, a fim de permitir maior clareza nas suas definições; **(e)** ajustes de prazos: redução do prazo para prestação de informações para 5 dias úteis; **(f)** especificação de itens de cálculo: “sugere-se a inclusão de dispositivo apontando que os itens de encargos de capacidade e gás de ultrapassagem não são considerados como penalidades, portanto, sendo contabilizados para fins de compensação via conta gráfica”.

**3.2.** Os temas pertencentes ao segundo grupo (revisão da resolução após 12 meses), na forma proposta pela CES/DRE, são aqueles que “ensejam em impactos econômico-financeiros dos envolvidos”, constituindo-se nos seguintes: **(a)** limites para GU e EC: propõe-se repasse de custos com gás de ultrapassagem (PGU 1 e PGU 2) ou encargos de capacidade para o saldo da conta gráfica, justificando-se que eventual “limitação deste repasse pode ser considerada prudente com vistas à modicidade tarifária”; **(b)** parâmetros de eficiência na compra GU: “sugere-se a definição na Resolução de um parâmetro percentual máximo a ser considerado, seja em função do volume ou do custo total na aquisição de gás de ultrapassagem (GU), cabendo ainda, a mesma definição para encargos de capacidade (EC)”; **(c)** cálculo de deduções: propõe-se uma forma de dedução dos valores consumidos por “usuários livres, que adquirem o gás diretamente dos supridores,

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

bem como, aqueles enquadrados nos segmentos de consumidores de tabela de margem bruta de distribuição”; **(d)** regras para repasses excepcionais: “sugere-se para o art. 13 sua alteração para possibilitar à Agepar a gestão do excedente de variações do preço do gás que sejam superiores a (+)10% ou inferiores a (-)10%”; **(e)** adoção para projeções para o gás: “é sugerido para o art. 15 e art. 16 alterações para que seja considerado nas ocasiões de repasse da Parcela de Recuperação o preço de gás projetado, no lugar do atual, preço observado do gás, conforme regras do contrato de suprimento”; **(f)** saldo remanescente na extinção contratual: “é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual que aborde a forma de tratamento de eventual saldo credor ou devedor da Conta Gráfica por ocasião de extinção contratual da concessão”, com vistas ao atendimento do princípio da previsibilidade; **(g)** migração de usuários ao mercado livre do gás: “é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual com a previsão de migração de usuários ao mercado livre”; **(h)** alteração do gatilho de repasse trimestral: propõe-se a reanálise do percentual de 10% na variação do gás; **(i)** alteração do índice de remuneração do saldo da conta gráfica: “possibilidade de alteração da taxa Selic como índice de remuneração do saldo acumulado na conta gráfica”.

**4.** No âmbito da Diretoria de Normas e Regulamentação foram produzidas a Informação Técnica nº 19/2021 – CNR/DNR (mov. 13) e Informação Técnica nº 107/2021 – CJ/DNR (mov. 15).

**4.1.** Na primeira foram realizadas as seguintes recomendações: **a)** a revisão da minuta de Resolução proposta, conforme a redação incluída no Anexo III deste protocolado, para que atenda ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 176/2014; **b)** a realização da tomada de subsídios na forma proposta pela CES/DRE; **c)** o encaminhamento do presente protocolado à Coordenadoria Jurídica, para análise dos dispositivos da Resolução proposta, em atendimento ao solicitado pela Diretoria de Regulação Econômica (mov. 11, fl. 68 do protocolado).

**4.2.** Na segunda informação, concluiu-se que: **(a)** a Agepar é competente para a edição de atos normativos regulatórios, com o escopo de disciplinar e organizar os setores afeitos às suas atribuições, dentre os quais, o serviço público de gás canalizado (STF. ADI 4.874/DF) (arts. 3.º e 6.º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020; e art. 9.º da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 7 de dezembro de 2017); **(b)** a revisão ordinária da Resolução n.º 006, de 1.º de fevereiro de 2021, encontra-se prevista em seu texto normativo (art. 23), devendo respeitar a mesma forma do ato revisando, cuja

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

competência para deliberação recai sobre o Conselho Diretor da Agepar (art. 12, inc. I, “m”, do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – Regulamento da Agepar); **(c)** a proposta de ato normativo, previamente à deliberação do Conselho Diretor, deve ser submetida à Consulta Pública, na forma do art. 45 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020.

5. Analisadas e atendidas as recomendações, foi inserida a versão final da Nota Técnica nº 3/2021 – CES/DRE (mov. 20), acompanhada de **(i)** minuta da resolução para a revisão ordinária da resolução e **(ii)** minuta de proposta de tomada de subsídios em relação aos aspectos que geram impactos econômico-financeiros.

6. Por meio do Despacho nº 191/2021 – DRE (mov. 22), o Diretor de Regulação Econômica em exercício encaminhou os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente, solicitando o envio a este Conselho Diretor, para abertura de consulta pública e tomada de subsídio. Constatou, no referido despacho: “Justifica-se a realização de institutos distintos de participação popular pelas finalidades almejadas também serem distintas. Enquanto o primeiro, previsto no art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, busca a participação popular prévia a um ato que já poderia ser imposto pela Agência, mediante decisão do Conselho Diretor, o segundo ainda busca subsídios para o início dos estudos técnicos para a melhor regulamentação de seus temas”.

7. Distribuídos os autos por sorteio para minha relatoria (mov. 24), solicitei a inclusão em pauta e a Chefia de Gabinete notificou as partes, oportunizando-se o acompanhamento da reunião e eventual sustentação oral.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Admissibilidade do pedido e competência da Agepar:

8. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de distribuição de gás canalizado, nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

9. Neste caso, o serviço público de competência Estadual (nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal) é prestado pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas, em regime de concessão, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado do Paraná.

10. No caso específico em análise, há ainda previsão na Resolução nº 6/2021 – Agepar, a qual estabelece que “Art. 23. Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 6 e 12 meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias”.

11. Quanto à competência, por se tratar de revisão de Resolução, naturalmente deve observar a simetria normativa, cuja edição decorre do exercício da competência deliberativa do Conselho Diretor da Agepar (art. 12, inc. I, “m”, do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – Regulamento da Agepar).

12. Preenchidas, assim, as condições para análise do pedido.

b) Objeto da deliberação:

13. O objeto desta deliberação reside na análise da proposição, pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE, de abertura de dois procedimentos de participação social, sendo o primeiro a consulta pública para recebimento de contribuições relativamente à minuta de resolução que pretende revisar a Resolução nº 6/2021 – Agepar conforme previsão do próprio ato normativo e o segundo, a abertura de tomada de subsídios para recebimento de contribuições em relação às soluções regulatórias que podem ser adotadas em relação da revisão anual da Resolução nº 6/2021 – Agepar, conforme também previsto no próprio ato normativo.

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

#### c) Consulta Pública:

**14.** Como visto anteriormente, ao se editar a Resolução nº 6, de 2021, já se contemplou a previsão de que a norma deveria ser revisada depois de transcorridos seis meses da sua vigência, sem prejuízo de revisões específicas que fossem necessárias: “Art. 23. Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 6 e 12 meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias”.

**15.** Justamente em razão dessa previsão, a Coordenadoria de Energia e Saneamento instaurou o presente expediente e, na versão final da Nota Técnica nº 3/2021 – CES/DRE, propôs alteração nos seguintes aspectos que “não geram impactos econômico-financeiros à Concessionária e usuários, pois restringem-se a questões de fiscalização das informações da conta gráfica e harmonizações de termos e definições”.

**16.** Os pontos que se pretende alterar nesta oportunidade e que já são contemplados na proposta normativa que irá à consulta pública são: **(a)** alteração para constar novos documentos comprobatórios: definição do formato de envios das informações e definição do envio periódico de documentos comprobatórios; **(b)** detalhamento de dados e cálculos, por meio do detalhamento de preços e volumes adquiridos para PGU (Preço de Gás de Ultrapassagem) 1 e 2; **(c)** compatibilização de dispositivos: propõe-se melhor definição do período a que se refere o art. 16; **(d)** ajustes de definições: propõe-se ajustes no texto, a fim de permitir maior clareza nas suas definições; **(e)** ajustes de prazos: redução do prazo para prestação de informações para 5 dias úteis; **(f)** especificação de itens de cálculo: “sugere-se a inclusão de dispositivo apontando que os itens de encargos de capacidade e gás de ultrapassagem não são considerados como penalidades, portanto, sendo contabilizados para fins de compensação via conta gráfica”.

**17.** A escolha para que, em relação a esses pontos, já se faça imediatamente uma consulta pública deve-se ao fato de que são temas com menor – ou inexistente – impacto econômico-financeiro e que, portanto, já podem ser compilados em ato normativo.

**18.** Não obstante, ainda assim, devem ser submetidos à consulta pública, porquanto a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 exige a sua realização em casos como o presente, conforme dispõem o art. 42 e o art. 45, § 2º:

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

**Art. 42.** O processo decisório da Agência obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, igualdade, eficiência e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar, assegurados aos interessados o devido processo legal, com os meios e recursos inerentes.

(...)

**Art. 45.** Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

**19.** Em relação às escolhas da CES/DRE dos pontos incluídos na minuta de resolução, verifica-se, por um lado, que já precedeu de tratativas com a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, que fez sugestões, bem como que decorrem da aplicação cotidiana do instrumento da conta gráfica que o ato normativo em questão (a Resolução nº 6, 2021) regulamenta.

**20.** Por outro lado, na medida em que se abre a consulta pública acerca da minuta de resolução, oportuniza-se a manifestação não apenas sobre os pontos que nela já constam, mas também outros não contemplados, desde que relativos aos assuntos debatidos – inclusive aqueles trazidos na sustentação oral promovida pela representante da Compagas, Elisangela Alves da Cruz Prestes – os quais serão oportunamente avaliados pelas áreas técnicas e deliberados, quando da aprovação, por este Conselho, da versão final do ato normativo.

d) Tomada de subsídios:

**21.** Relativamente à proposta de abertura de tomada de subsídios, a Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE justificou que a inclusão dos assuntos por se tratarem de temas que “ensejam em impactos econômico-financeiros dos envolvidos”, constituindo-se nos seguintes: **(a)** limites para GU e EC: propõe-se repasse de custos com gás de ultrapassagem (PGU 1 e PGU 2) ou encargos de capacidade para o saldo da conta gráfica, justificando-se que eventual “limitação deste repasse pode ser considerada prudente com vistas à modicidade tarifária”; **(b)** parâmetros de eficiência na compra GU: “sugere-se a definição na Resolução de um parâmetro percentual máximo a ser considerado, seja em função do volume ou do custo total na aquisição de gás de ultrapassagem (GU), cabendo ainda, a mesma definição para encargos de capacidade (EC)”; **(c)** cálculo de deduções: propõe-se uma forma de dedução dos valores consumidos por “usuários livres, que adquirem o gás diretamente dos fornecedores, bem como, aqueles enquadrados nos segmentos de consumidores de tabela de margem bruta de distribuição”; **(d)** regras para repasses excepcionais: “sugere-se para o art. 13 sua alteração para possibilitar à Agepar a gestão do excedente de variações do preço do gás que sejam superiores a (+)10% ou inferiores a (-)10%”; **(e)** adoção para projeções para o gás: “é sugerido para o art. 15 e art. 16 alterações para que seja considerado nas ocasiões de repasse da Parcela de Recuperação o preço de gás projetado, no lugar do atual, preço observado do gás, conforme regras do contrato de suprimento”; **(f)** saldo remanescente na extinção contratual: “é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual que aborde a forma de tratamento de

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

eventual saldo credor ou devedor da Conta Gráfica por ocasião de extinção contratual da concessão”, com vistas ao atendimento do princípio da previsibilidade; **(g)** migração de usuários ao mercado livre do gás: “é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual com a previsão de migração de usuários ao mercado livre”; **(h)** alteração do gatilho de repasse trimestral: propõe-se a reanálise do percentual de 10% na variação do gás; **(i)** alteração do índice de remuneração do saldo da conta gráfica: “possibilidade de alteração da taxa Selic como índice de remuneração do saldo acumulado na conta gráfica”.

**22.** De fato, são soluções regulatórias que demandam cautela ainda maior por envolver, de um lado, a necessária observância à modicidade tarifária e, de outro, os custos do serviço e da Companhia de Gás. Não somente, tais temas estão envoltos em relações negociais travadas por diferentes esferas de governo, com representantes eleitos democraticamente em ambos os lados, sem contar a participação de sociedade de economia mista. Circundam o problema regulatório, portanto, interesses sociais, econômicos e políticos de agentes sociais distintos.

**23.** Por essas razões, considera-se oportuna a recomendação técnica, constante neste processo, pela abertura de “tomada de subsídios” para início do procedimento que irá, por fim, decidir pela melhor solução regulatória aos problemas ora enfrentados.

**24.** Apesar de não estar prevista na lei de regência da Agepar, a Tomada de Subsídio faz parte da rotina administrativa das agências reguladoras nacionais, em especial das federais. Sua configuração representa mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório, de forma similar ao da Consulta Pública, com a diferença de que nesta já há uma proposta de solução previamente escolhida para considerações da sociedade. Na Tomada de Subsídios, por sua vez, há a colheita de dados, opiniões, percepções e sugestões antes mesmo da proposição de minuta pelo ente regulador, de maneira que o ciclo regulatório poderia ser assim representado:

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021



25. Por fim, propõe-se que seja adotado para a tomada de subsídio procedimento análogo ao previsto para a consulta pública, observando-se: (a) a necessidade de publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da Agepar na Internet; (b) terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias corridos; (c) deverão ser disponibilizadas as informações técnicas produzidas neste protocolado; (d) as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na Internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo; (e) o posicionamento da Agência quanto às contribuições deverá ser conhecido em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do Conselho Diretor para deliberação final da matéria.

### III – DISPOSITIVO

26. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- a) **determinar** a abertura de Consulta Pública para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da proposta de ato normativo que visa revisar a Resolução nº 6, de 2021 – Agepar;
- b) **determinar** a abertura de Tomada de Subsídios para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, a fim de obter contribuições para a revisão da Resolução nº 6, de 2021, e aprimorar os mecanismos de correção

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 17.925.888-9  
Interessado: Cia. Paranaense de Gás (Compagas) e Coord. de Energia e Saneamento (CES)  
Assunto: Revisão Ordinária da Resolução nº 6/2021 – Conta Gráfica do Gás  
Data: 07/12/2021

da falha de mercado chamada de “falha de mobilidade dos fatores de produção”, com o menor custo para os usuários e a Concessionária.

**27. Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; b) a imediata intimação da Compagas acerca desta decisão; c) a abertura de Consulta Pública pelo prazo legal, de 13 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2021; d) a abertura de Tomada de Subsídio pelo mesmo prazo de 13 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2021; e) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e de Tomada de Subsídio e providencie suas publicações anteriormente a 13 de dezembro; f) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura dos procedimentos de participação social; g) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura de ambos os procedimentos (Consulta Pública e Tomada de Subsídio) no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:

- a) no caso da Consulta Pública: (i) Nota Técnica nº 3/2021 – CES/DRE (versão final), com todos os anexos, à exceção do Anexo IV; (ii) Informação Técnica nº 19/2021 – CNR/DNR (mov. 13); (iii) Informação Técnica nº 107/2021 – CJ/DNR (mov. 15); (iv) este voto; (v) ata da reunião;
- b) no caso da Tomada de Subsídio: (i) Nota Técnica nº 3/2021 – CES/DRE (versão final), com todos os anexos, à exceção do Anexo III; (ii) Informação Técnica nº 19/2021 – CNR/DNR (mov. 13); (iii) Informação Técnica nº 107/2021 – CJ/DNR (mov. 15); (iv) este voto; (v) ata da reunião.

Bráulio Cesco Fleury  
**Conselheiro-Relator**  
Diretor de Normas e Regulamentação